



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Obriga agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Araraquara, obrigadas a fornecerem cadeiras de rodas, dentro de sua área comercial, às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município.

Art. 2º As agências bancárias devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art.3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), que será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de julho de 2021.

LINEU CARLOS DE ASSIS

PROTÓCOLO 5295/2021 - 06/07/2021 17:22 - PROCESSO 229/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei vem motivado pelo dever de aperfeiçoar e ampliar iniciativas, cujo objetivo é a preocupação em propiciar às pessoas com mobilidade reduzida, deficiência física e dificuldade de locomoção, o adequado acesso às Agências Bancárias, considerando que, frequentemente, presenciarmos familiares conduzindo-os de forma precária ao interior das mesmas.

Sendo assim, a presente propositura visa garantir a acessibilidade, que é a possibilidade de acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira, a partir da obrigatoriedade do fornecimento de cadeiras de rodas para uso dentro da área comercial das Agências Bancárias.

Diante do exposto, solicito a compreensão e apoio dos nobres Edis para a aprovação deste, de forma a solucionar essa grave falha.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de julho de 2021.

LINEU CARLOS DE ASSIS

PROTÓCOLO 5295/2021 - 06/07/2021 17:22 - PROCESSO 229/2021